

*Sebastião*

Sebastião do Basto Epimenes  
PRE FEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em seguida publicado por afixação no local de costume

*Sebastião*

Elgio Valejo  
SECRETÁRIO ad-hoc.

Lei nº-78 de 23 de julho de 1964.-

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de importância de Cr\$ 450.000,00.-

Sebastião do Basto Epimenes, Prefeito municipal de Batiquá, Comarca de Batandava, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou em Sanção e Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 450.000,00. (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a verba 321.8.82.3 "orbaterial de consumo".

Artigo 2º. O valor do presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes de anulação, em igual importância, de verba 321.8.82.2 - "orbaterial permanente".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, av.

23 de julho de 1964.

Juarez  
Sebastião do Basto Camargo  
Prefeito MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em  
seguida publicado por afixação no local de costume.



Elcio Valejo  
Secretário Municipal

Lei nº. 79 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre cobrança do imposto de  
Transmissão imobiliária "Inter-  
vivos".

O Sr. Sebastião do Basto Camargo, Prefeito mu-  
nicipal de Batigua, Comarca de Batanduna, Estado de  
São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando  
da atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal  
de Batigua, Exerce seu Sanção e Promulga a seguinte  
lei.

Artigo 1º. Na avaliação de imóvel rural  
para efeito de cobrança do imposto de Transmissão Imo-  
biliária "Inter-vivos", devida aos cofres municipais,  
tascos-se a o alquile a CR\$ 150.040,00 (cento e cinquenta  
mil e quarenta cruzeiros), ou seja a CR\$ 62.000,00 (sessenta  
e dois mil cruzeiros) O hectare.

É único. A taxa de que trata este artigo  
será aplicada indistintamente, não se atendo a qualidade  
do terreno ou a sua localização.

Artigo 2º. A diferença do imposto de Trans-  
missão Imobiliária "Inter-vivos", será recolhido no ato de  
pagamento do mesmo.